



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 9252/2024

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 9135, de 29 de dezembro de 2023, que institui o programa Prefeitura Sem Papel no âmbito da Administração Pública do Município de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Lei Federal 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de proporcionar maior celeridade, segurança, eficiência e acessibilidade, aos cidadãos e às pessoas jurídicas de direito público e privado, em relação aos serviços públicos disponibilizados pelo Município de São Sebastião/SP, necessária a modernização e ampliação do sistema digital de atendimento e gestão documental;

DECRETA

Art. 1º - O inciso II, do Artigo 10, do Decreto nº 9135, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ II - Assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) As interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;*
- b) Os requerimentos de particulares e as decisões administrativas;*
- c) A manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;*
- d) Os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;*
- e) As decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;*
- f) As declarações prestadas em virtude de Lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;*
- g) O envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;*
- h) A apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;*
- i) Os atos assinados pelos Secretários Municipais, respectivos Secretários Adjuntos e Chefe de Gabinete.”*



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - O inciso III, do Artigo 10, do Decreto nº 9135, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“III - Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) Os atos assinados pelo Chefe do Executivo; e*
- b) As demais hipóteses previstas em Lei.”*

Art. 3º - As demais disposições do Decreto nº 9135/2023, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito